

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020/PMON

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA, LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE LOGÍSTICA DO IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA; em atendimento às necessidades do Município de Ourilândia do Norte - PA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ/ PREFEITURA MUNICIPAL**, localizada na Avenida das Nações número 415, bairro Centro na cidade de Ourilândia do Norte – PA, neste ato representado pelo senhor **ROMILDO VELOSO E SILVA**, Prefeito Municipal, divorciado, brasileiro e portador da cédula de identidade nº. 0.579.921 SSP/PA e do CPF de nº. 092.205.852-00, denominado como **LOCATÁRIO** e do outro o Sr. **SATURNINO PEIXOTO DOS SANTOS**; pessoa física, portador da cédula de identidade nº **2251139 SSP/DF** e do **CPF nº 377.153.302-30**, brasileiro, profissional autônomo, residente e domiciliado na Rua Cateté, nº 250; Bairro: Azevec, na cidade de Ourilândia do Norte-PA, CPF: 68390-000; doravante denominado **LOCADOR**; os quais resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 0002/2020/PMON, Processo Administrativo nº 0007/2020** e em conformidade com as aplicações do disposto no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE LOGÍSTICA DO IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA; Situado na Rua Amazonas, nº 250; Bairro: Azevec; localizado próximo ao clube dos 50. Em perfeitas condições de uso. CEP: 68390-000; Centro deste Município de Ourilândia do Norte Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos financeiros para cobertura da presente locação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.122.0002.2010.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de locação é de (Doze) meses; a contar de 02 de janeiro de 2020 à 31/12/2020.

1_ **O Valor Global** do contrato é de **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, ficando a mensalidade no valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos reais)**, a serem pagas mensalmente de acordo com a data de assinatura do contrato.

2 - Do Pagamento: O pagamento será concernente à cláusula terceira do contrato; onde o pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-Pa, através de depósito bancário ou (TED) em nome do Locatário; o Sr. **SATURNINO PEIXOTO DOS SANTOS**, portador do **CPF: nº 377.153.302-30**.

Banco: Bradesco

Agência: 1686

C.C: 1000138-2

CLÁUSULA QUARTA: Obriga-se ao Locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento do consumo de água, luz, bem como todos os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se:

a) - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo ao locador, quando finda ou rescindida a ligação, correndo por sua conta exclusivos as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais às existentes;

b) Encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

c) Facultar o locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas.

d) Na entrega do prédio, verificando-se a infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário pagando o aluguel até a entrega das chaves;

e) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pelo Locatário;

CLÁUSULA SEXTA: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes. Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias;

CLÁUSULA SÉTIMA: Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245\91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLÁUSULA NONA: Findo o prazo deste contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final, e efetiva restituição do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica convencionado que o Locatário deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais em até o décimo dia útil de cada mês; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 11 (décimo primeiro) do mês seguinte ao vencido, o Locador poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o Locatário também à custa decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Locador e o Locatário se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 01 (um) mês de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

aluguel, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro desta Comarca para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor, abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-PA, aos 27 dias do mês Janeiro de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

SATURNINO PEIXOTO DOS SANTOS
CPF: 377.153.302.30
LOCADOR